

LEI 9.099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS XII



DIRETO DO CONCURSO

09. (FGV/2023/TJ/BA/CONCILIADOR) Após a observância do procedimento previsto na Lei n. 9.099/1995, o acusado Petrônio foi condenado pela prática de infração penal de menor potencial ofensivo. Irresignada, a defesa técnica decide recorrer do pronunciamento jurisdicional.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 9.099/1995, caberá a interposição de:

- a) recurso de apelação, no prazo de cinco dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- b) recurso uninominado, no prazo de cinco dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- c) recurso de apelação, no prazo de cinco dias, que poderá ser julgado por turma composta por cinco juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- d) recurso de apelação, no prazo de dez dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- e) recurso uninominado, no prazo de dez dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.



- Não existe recurso uninominado na parte criminal. Esse recurso existe apenas no Juizado Cível. No caso em análise, trata-se claramente da área criminal, envolvendo infração de menor potencial ofensivo.
 - O artigo 89 trata do recurso de apelação, que tem prazo único de 10 dias, diferente do previsto no Código de Processo Penal. A apelação é julgada por desembargadores, e não por aquela turma recursal composta por três juízes de primeiro grau, que formam o órgão colegiado para decidir recursos relativos a infrações de menor potencial ofensivo.
 - O recurso de apelação tem prazo de 10 dias e deve ser julgado por uma turma formada por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado.
-

10. (FGV/2023/TJ/BA/CONCILIADOR) Guilherme foi processado pela prática do crime de calúnia simples (pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa., por três vezes, em concurso material.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 9.099/1995 e o entendimento dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que Guilherme:

- a) faz jus à suspensão condicional do processo, porquanto a pena mínima cominada ao delito, isoladamente, não ultrapassa o limite de um ano, não se computando os acréscimos decorrentes do concurso de crimes;
- b) faz jus à transação penal, porquanto a pena mínima cominada ao delito, isoladamente, não ultrapassa o limite de um ano, não se computando os acréscimos decorrentes do concurso de crimes;
- c) faz jus à transação penal e à suspensão condicional do processo, cuja escolha caberá ao Ministério Público, a partir de sua discricionariedade regrada;
- d) não faz jus à suspensão condicional do processo, porquanto, em razão do cúmulo material, a pena mínima ultrapassa o limite de um ano;
- e) não faz jus à transação penal, porquanto, em razão do cúmulo material, a pena mínima ultrapassa o limite de um ano.



Guilherme foi processado pela prática do crime de calúnia simples, sendo essa uma infração de menor potencial ofensivo, com pena de seis meses a dois anos. Considerada isoladamente, a calúnia permanece no juizado especial criminal. No entanto, como foram praticadas três calúnias em concurso material, a pena total pode alcançar seis anos. Nesse caso, não se aplica mais o rito do juizado especial criminal, cujo limite é de dois anos.

Para analisar os benefícios, deve-se observar a pena mínima. Somando três penas mínimas de seis meses, chega-se a um total de um ano e meio. Assim, cabe a suspensão condicional do processo, mas não a transação penal, pois esta exige que se trate de infração de menor potencial ofensivo.

As alternativas giram em torno dessa análise: se é rito sumaríssimo, se cabe transação penal, se cabe suspensão condicional do processo. O ponto central é o concurso material.

- a) Deve-se computar os acréscimos. Três vezes seis meses resulta em um ano e meio, ultrapassando o limite. Logo, não cabe suspensão condicional.
- b) A transação penal não considera a pena mínima, mas sim a pena máxima, e exige que a infração seja de menor potencial ofensivo. Logo, essa alternativa está errada por vários motivos.

- c) A pena máxima no concurso material chega a seis anos, e a pena mínima a um ano e meio. Assim, não cabe nenhum dos institutos.
- d) Três penas mínimas de seis meses totalizam um ano e meio.
- e) Já foi esclarecido que a transação penal não leva em consideração a pena mínima, mas sim a pena máxima. O critério correto é se a infração possui pena máxima de até dois anos, o que não ocorre no caso de concurso material com três crimes de calúnia.
-

11. (FGV/2023/TJ/BA/CONCILIADOR) O juiz titular do Juizado Especial Criminal da Comarca XYZ proferiu sentença condenatória em face de Tício. Logo após assinar a sentença e inseri-la nos sistemas informatizados do Tribunal, o magistrado verifica a ocorrência de erro material e de omissão no pronunciamento jurisdicional. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 9.099/1995, é correto afirmar que:

- a) o juiz não pode, de ofício, corrigir o erro material, em razão da inércia judicante;
- b) os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de recurso;
- c) a parte interessada poderá opor, por escrito, recurso inominado, no prazo de três dias, contados da ciência da decisão;
- d) a parte interessada poderá opor, por escrito, embargos de declaração, no prazo de três dias, contados da ciência da decisão;
- e) a parte interessada poderá opor, por escrito ou oralmente, embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.



O artigo 83 da Lei n. 9.099 trata exatamente do conteúdo cobrado na questão. Quando há vícios como omissão, o recurso cabível são os embargos de declaração. Diante de erro material, o juiz pode corrigi-lo de ofício, sem necessidade de provocação. Ou seja, ele não precisa ser instado para corrigir erro material em decisões e sentenças.

- a) O juiz pode, sim, fazer a correção de ofício.
- b) O que se viu é que os embargos interrompem o prazo recursal. Por exemplo, se for publicada a sentença, inicia-se o prazo de 10 dias para apelação. No entanto, se forem opostos embargos de declaração, esse prazo se interrompe e, após a decisão dos embargos, o prazo de 10 dias recomeça. Isso é diferente da suspensão do prazo processual.
- c) Já foi dito várias vezes que não existe recurso inominado na parte criminal. Como o texto trata de omissão, o recurso cabível são os embargos de declaração, e não o recurso inominado.

- d) O prazo correto, conforme a Lei n. 9.099, é de cinco dias.
- e) A parte interessada poderá opor por escrito ou oralmente embargos de declaração no prazo de cinco dias. Essas peculiaridades estão previstas no artigo 83 da lei.

12. (FGV/2023/TJ/BA/JUIZ LEIGO) O Ministério Público denunciou Jônatas pela suposta prática de infração de menor potencial ofensivo. Considerando as disposições da Lei n. 9.099/1995 sobre a audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar que, havendo o recebimento da denúncia:

- a) será interrogado o acusado Jônatas, se presente. Em seguida, proceder-se-á à oitiva da vítima e das testemunhas de acusação e defesa. Encerrada a audiência, o juiz concederá o prazo sucessivo de cinco dias para que as partes apresentem alegações finais, findo o qual haverá a prolação de sentença no prazo de dez dias;
- b) serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa. Em seguida, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais. Encerrada a audiência, o juiz prolatará a sentença no prazo de dez dias;
- c) será interrogado o acusado Jônatas, se presente. Em seguida, proceder-se-á à oitiva da vítima e das testemunhas de acusação e defesa, passando-se imediatamente aos debates orais. Encerrada a audiência, o juiz prolatará a sentença no prazo de dez dias;
- d) serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa. Em seguida, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença;
- e) será interrogado o acusado Jônatas, se presente. Em seguida, proceder-se-á à oitiva da vítima e das testemunhas de acusação e defesa, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.



A afirmação correta depende do artigo 81 da Lei n. 9.099/1995. A questão já parte do pressuposto de que a denúncia foi recebida. Na audiência, o primeiro ato é a defesa técnica responder à acusação. A defesa apresenta sua resposta, e o juiz decide se recebe ou rejeita a denúncia ou queixa. Como a questão já indica que a denúncia foi recebida, já passou o momento da apresentação da resposta à acusação.

A partir disso, o processo deve ser instruído. Inicia-se a audiência de instrução, em que são ouvidos: primeiro a vítima, depois as testemunhas de acusação e de defesa. Pode haver debate oral e sentença na mesma audiência. O artigo 81 prevê esse procedimento sumário.

- a) O interrogatório não é o primeiro ato, as alegações finais não são por escrito (são orais), e a sentença deve ser proferida na audiência, não em dez dias.

b) Na prática, pode ocorrer de o juiz converter os debates orais em memoriais escritos ou proferir a sentença no gabinete, mas o que está previsto no artigo 81 é que tudo deve acontecer na mesma audiência: instrução, debates orais e prolação da sentença, dispensando o relatório na sentença.

c) Também apresenta erros, ao colocar o interrogatório como primeiro ato, o que não condiz com a ordem legal.

d) A sequência correta dos atos processuais é: primeiro, ouve-se a vítima; em seguida, as testemunhas de acusação e de defesa; depois, realiza-se o interrogatório do acusado. Encerrada a audiência, passam-se imediatamente aos debates orais, e a sentença deve ser proferida na própria audiência, conforme estabelece o artigo 81 da Lei n. 9.099/95. Portanto, a alternativa B está errada ao prever prazo de 10 dias para a sentença, pois a Lei determina que deve ocorrer no mesmo dia.

e) Incorre em um equívoco, iniciando com o interrogatório, quando este é o último ato da audiência.

13. (CS/UFG/2023/TJ/GO/RESIDÊNCIA JURÍDICA) De acordo com a Lei n. 9.099/1995, o Ministério Público, ao oferecer denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena, nos crimes em que a pena

a) máxima cominada for igual ou inferior a dois anos.

b) mínima cominada for igual ou inferior a dois anos.

c) máxima cominada for igual ou inferior a um ano.

d) máxima cominada for igual ou inferior a quatro anos.

e) mínima cominada for igual ou inferior a um ano.



A suspensão da pena tem como critério a pena mínima, que deve ser igual ou inferior a um ano. Assim, as alternativas que mencionam a pena máxima estão incorretas. É importante não confundir os critérios da transação penal, do acordo de não persecução penal (ANPP) e da suspensão condicional do processo, pois cada um se baseia em um parâmetro diferente de pena, o que frequentemente é explorado pelas bancas em provas.

14. (INSTITUTO AOCP/2023/PC/GO/ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 3ª CLASSE/ADAPTADA). Julgue o item abaixo.

No procedimento sumaríssimo, durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sendo vedada a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos.



Essa previsão foi introduzida por alteração legislativa em 2021 e está em conformidade com o artigo 81, § 1º-A, da Lei n. 9.099/1995, sendo também semelhante ao artigo 400-A do Código de Processo Penal.

15. (INSTITUTO CONSULPLAN/2022/TJ/CE/JUIZ LEIGO) Considerando o que dispõe a lei criadora dos Juizados Especiais Criminais, analise a afirmativa a seguir.

Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. Quando opostos, os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de recurso.



- A fundamentação é o artigo 83 da Lei n. 9.099/1995.
- Ao serem opostos, os embargos interrompem o prazo para interposição de recurso, e não o suspendem, como erroneamente indicado na questão.

GABARITO

09. d

12. d

15. E

10. d

13. e

11. e

14. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Lorena Alves Ocampos.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.